



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
**TERMO DE REVOGAÇÃO**

**Da:** Secretaria de Saúde.

**Para:** Pregoeira Oficial

**Assunto:** Revogação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.01.10.2020 - PE

A Secretária de Saúde, Sra. Margareth Teles de Queiroz do Município de Cascavel/Ceará, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, em especial em seu art. 49, e;

**CONSIDERANDO** a tramitação do processo de licitação tombado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.01.10.2020 - PE, que tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ADMITINDO-SE O FORMATO DE COOPERATIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - CEARÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA.**

**CONSIDERANDO** ter sido constatada a necessidade de alterar as quantidades inicialmente planejadas no Termo de Referência, bem como, a inclusão de novos profissionais.

**CONSIDERANDO** a relevância destas alterações para atender aos ditames legais no que tange a contratação dos serviços necessários ao pleno funcionamento da máquina pública.

**CONSIDERANDO** ser necessária a reanálise da Solicitação de Despesas, bem como do Termo de Referência, mostrando-se inviável o prosseguimento do certame na forma em que se encontra, devendo ser revogado, em observância aos princípios constitucionais e da Lei nº 8.666/1993. Cabe ressaltar que a revogação de uma licitação não decorre da existência de irregularidade no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público, conforme explicitado;

**CONSIDERANDO** que a licitação não fora Adjudicada e Homologada;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública, cujo modelo é adotado pela atual Administração municipal, não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/93.

**CONSIDERANDO**, assim, a inconveniência e a inoportunidade da continuidade do



ESTADO DO CEAR   
MUNIC PIO DE CASCAVEL

procedimento licitatrio na forma em que se encontra, e que a Administra o pode rever seus pr prios atos, *ex officio*, e, conseqentemente, revog -los, a fim de melhor atender o interesse p blico;

**RESOLVE:**

**REVOGAR** a licita o na modalidade **PREG O ELETR NICO N  01.01.10.2020 – PE** para adequa o do Termo de Refer ncia  s reais necessidades do Munic pio.

Cascavel - Cear , 03 de Dezembro de 2020.

**MARGARETH TELES DE QUEIROZ**  
SECRET RIA DE SA DE